



Código de Conduta Ética

INDICE

- I. Preâmbulo
- II. Âmbito de aplicação
- III. Visão
- IV. Missão
- V. Atribuições
- VI. Valores fundamentais
- VII. Normas de Conduta
 - 1. Integridade e honestidade
 - 2. Responsabilidade
 - 3. Profissionalismo
 - 4. Dever de sigilo e confidencialidade e comunicação de irregularidades
 - 5. Relacionamento interpessoal
 - 6. Deveres da e para a hierarquia
 - 7. Conflito de interesses
 - 8. Corrupção
- VIII. Ação disciplinar
- IX. Dúvidas ou omissões
- X. Revisão do código de conduta ética

I. Preâmbulo

Aprender para melhorar, uso das melhores práticas, facilitar o acesso aos cuidados de saúde e educar para a saúde são, para a ULSM – Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE, os princípios chave da sua atuação no meio envolvente, de modo a prestar os melhores cuidados à população que serve.

Para melhor servir, a ULSM adota o presente Código de Conduta Ética que pretende ser um guia orientador na prossecução dos seus objetivos e uma ajuda ao desenvolvimento profissional, pessoal e humano das suas profissionais e dos seus profissionais.

O Código de Conduta Ética reflete os valores fundamentais e os princípios estruturantes que devem ser adotados pelas profissionais e pelos profissionais da ULSM, e clarifica as normas de conduta que as mesmas e os mesmos devem prosseguir nas suas relações profissionais, bem como nas relações estabelecidas com terceiros, nomeadamente com as utentes e os utentes.

II. Âmbito de aplicação

O Código de Conduta Ética da ULSM, EPE, aplica-se a todos os profissionais que a integram, independentemente da natureza do vínculo laboral ou posição hierárquica, bem como a todos os colaboradores e prestadores integrados em empresas contratadas pela ULSM.

O disposto no presente Código não prejudica a aplicação de outros regimes jurídicos especiais de atividade ou conduta a que as entidades e seus colaboradores estejam sujeitos, designadamente a aplicação de regimes legais de boas práticas ou de regras deontológicas emanadas pelas associações/ordens profissionais.

Para efeitos do disposto no presente Código entende-se por:

- Colaboradores: todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e trabalhadores, prestadores de serviços, mandatários e voluntários, nas áreas em que intervenham, prosseguindo a missão e representando a ULSM;

- Utentes: pessoas singulares ou coletivas a quem a ULSM presta serviços;

- Fornecedores: pessoas singulares ou coletivas que fornecem bens ou prestam serviços à ULSM;

- Partes interessadas: pessoas singulares ou coletivas com quem a ULSM se relaciona nas suas atividades empresariais, institucionais e de cidadania, incluindo colaboradores, utentes, fornecedores, contrapartes, parceiros de negócio, cidadãos em geral, entidades e institutos públicos, organismos do Estado, ou membros da comunidade local e nacional com quem a ULSM interage, universalmente referenciados como *stakeholders*, que possam ter interesse legítimo na transparência, no diálogo e na atitude ética da ULSM e dos seus colaboradores.

III. Visão

A ULSM assume-se como modelo de excelência e de referência: na promoção da saúde, na prevenção da doença e na prestação de cuidados integrados, centrados na pessoa e na comunidade.

IV. Missão

A ULSM promove a saúde com base na identificação das necessidades da comunidade, garantindo o acesso a cuidados de saúde integrados, preventivos, personalizados, humanizados, de excelência técnica, científica e relacional, ao longo de todo o ciclo vital, criando um forte sentido de vinculação e confiança nos colaboradores e colaboradoras e nos utentes.

V. Atribuições

A ULSM tem como atribuições: prestar cuidados primários e continuados de saúde à população do concelho de Matosinhos; prestar cuidados diferenciados de saúde à população da sua área de influência e outras que a esta se dirijam; assegurar as atividades de saúde pública e os meios necessários ao exercício das competências da autoridade de saúde no concelho de Matosinhos; assegurar a prestação cuidados de

saúde primários, diferenciados e continuados, de forma integrada, consubstanciando um continuum de cuidados centrados na pessoa do utente; promover o processo de investigação e formação contínua, pré e pós-graduada, de profissionais do sector, prevendo a celebração de acordos com as entidades competentes.

VI. Valores fundamentais

Valor primordial da vida e dignidade da pessoa humana

O valor da vida e o respeito do doente na sua dignidade da pessoa humana são princípios basilares de todas as profissionais e todos os profissionais envolvidos no processo de prestação de cuidados, no que se refere quer aos aspetos técnicos, quer aos atos de acolhimento, orientação e encaminhamento dos utentes. Na ULSM todas as pessoas são tratadas sem qualquer tipo de discriminação, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de idade, de língua, de religião, de opinião política, de origem social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Atitude de serviço

A ULSM está comprometida com a prestação de cuidados de saúde de elevada qualidade à população da sua área de influência. A sua primeira responsabilidade é para com os seus utentes e as suas famílias, sendo a família e os amigos fatores importantes no processo de cuidar e tratar a pessoa doente. A postura das profissionais e dos profissionais da ULSM é pautada pela qualidade, integridade e rigorosos valores morais no desempenho diário das suas funções. As decisões das profissionais e dos profissionais, na sua esfera de atuação, são isentas de juízos e opiniões e independentes de interesses políticos, sociais e religiosos.

Competência e eficiência

Em todas as circunstâncias, as profissionais e os profissionais da ULSM atuam com sentido de dever e com o correto e elevado profissionalismo no desempenho das suas tarefas, procurando sempre a excelência de desempenho. Todas as profissionais e todos os profissionais da ULSM assumem o compromisso de prestar um serviço de excelência na satisfação das necessidades da comunidade, nas condições humanas e de conforto desejadas e com o respeito pelas melhores práticas existentes para a prestação de cuidados de saúde e tendo sempre por base o princípio da igualdade de tratamento.

Equidade e acessibilidade

As profissionais e os profissionais da ULSM defendem o primado da equidade como caminho ético para garantir o direito de todas e de todos aos recursos disponíveis. Nas suas relações com as cidadãs e os cidadãos, os profissionais e as profissionais da ULSM não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém. Os serviços prestados pela ULSM estão disponíveis para a generalidade da população. Os serviços, equipamentos e os edifícios, permitem o acesso de todas as pessoas, incluindo aquelas com mobilidade reduzida ou com necessidades especiais.

Integridade

As profissionais e os profissionais da ULSM regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter. No âmbito das suas funções devem abster-se de aceitar qualquer espécie de bonificação, incluindo a participação em eventos com componentes lúdicas, que possam ser considerados ou interpretados como uma tentativa de influenciar o profissional no favorecimento de terceiros no exercício das suas funções.

Responsabilidade e Qualidade

Cada profissional é responsável pelo seu trabalho e por desempenhar as suas funções com rigor, isenção e imparcialidade, respondendo em todos os momentos pelos atos praticados. As profissionais e os profissionais da ULSM executam as suas funções de forma responsável e dedicada, com rigor, zelo e espírito crítico construtivo, de acordo com as exigências das suas atividades. Todas as profissionais e todos os profissionais da ULSM assumem o compromisso de prestar um serviço de qualidade na satisfação das necessidades da comunidade, contribuindo para um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças, tratando cada utente como sendo único e com diferentes necessidades.

VII. Normas de conduta

1. Integridade e Honestidade

No exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais e colaboradores da ULSM devem pautar o seu desempenho pelos mais elevados padrões de integridade e honestidade, comprometendo-se ao estrito cumprimento dos princípios constitucionais, de todas as disposições legais e regulamentares, bem como de todas as normas de conduta profissional previstas no presente Código de Conduta Ética ou nos códigos deontológicos a que se encontram adstritos no âmbito das atividades, cargo ou funções que desempenham.

Os deveres de integridade e honestidade assumem especial relevância para os membros dos órgãos sociais e para todos aqueles que ocupem cargos de direção ou coordenação na ULSM, pelo papel referencial que desempenham no estabelecimento e disseminação em cascata do padrão de conduta institucional.

2. Responsabilidade

Os profissionais da ULSM devem adotar e incentivar uma conduta responsável, que os prestigie a si próprios e à instituição que representam, cumprindo as suas obrigações de forma responsável e zelosa, com a máxima discrição e rigor técnico, procurando a excelência do seu desempenho.

Os colaboradores da ULSM devem prevenir quaisquer ações suscetíveis de desprestigiar e comprometer a boa gestão da ULSM, não devendo executar, salvo razões ponderosas, funções ou tarefas para as quais não reúnam as necessárias competências profissionais ou pessoais.

3. Profissionalismo

O profissionalismo deve ser adotado pelos colaboradores em todas as circunstâncias, através de uma conduta competente, idónea, correta e eficiente, em respeito pelos legítimos interesses da ULSM e dos seus utentes.

Cada colaborador da ULSM deve procurar desenvolver e atualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências, retirando o melhor proveito das ações de formação promovidas pela instituição.

Os profissionais da ULSM devem prosseguir elevados níveis de competência técnica e a melhor utilização dos recursos disponíveis, de forma a serem garantidos os melhores níveis de desempenho assistencial, com a necessária qualidade e segurança.

4. Dever de sigilo e confidencialidade e comunicação de irregularidades

Os colaboradores da ULSM estão vinculados ao dever de sigilo profissional, não podendo revelar ou utilizar informações ou elementos relativos à atividade da instituição ou às relações desta com os seus utentes, e em especial quando aquela seja de carácter confidencial, cujo conhecimento advenha do exercício das suas funções ou atividades.

O dever de sigilo e confidencialidade cede, nos termos legais e deontológicos aplicáveis, perante a obrigação de comunicação ou denúncia de factos relevantes, às instâncias externas administrativas reguladoras, inspetivas, policiais e judiciárias.

Os colaboradores da ULSM devem cumprir com o máximo rigor as normas legais e as orientações das entidades competentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no respeito pelos mais elevados padrões de segredo profissional no acesso, gestão e processamento da informação clínica.

O dever de segredo profissional ao qual os profissionais da ULSM estão sujeitos não cessa com o termo de funções /atividades ou dos serviços prestados na instituição.

Devem os colaboradores da ULSM utilizar os meios internos institucionais, criados no âmbito da auditoria e controlo interno, para a comunicação de irregularidades, relativamente a factos que violem ou comprometam gravemente o desenvolvimento da atividade da organização, nomeadamente em caso de:

- violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, colaboradores e fornecedores;
- dano, abuso ou desvio relativo ao património da ULSM ou cidadãos;
- prejuízo à imagem ou reputação da ULSM.

5. Relacionamento interpessoal

A ULSM compromete-se a não discriminar os seus atuais e potenciais colaboradores pela raça, religião ou convicções, ou por necessidades especiais, promovendo a correção, urbanidade, afabilidade e brio profissional nas relações entre os colaboradores, e entre estes e os utentes, bem como respeito pelos respetivos direitos, sensibilidades e diversidade.

Os colaboradores da ULSM devem respeitar e incentivar os valores da ULSM, colaborar e cooperar mutuamente, devendo para esse efeito não procurar vantagens pessoais à custa de outros profissionais da instituição, bem como de utentes, devendo implementar as decisões que forem tomadas pelos seus superiores hierárquicos, incentivando e apoiando transversalmente a sua concretização, sempre que necessário.

6. Deveres da e para a hierarquia

Os colaboradores da ULSM devem especial respeito, lealdade, obediência e cooperação ao seu superior hierárquico, no âmbito da respetiva relação profissional.

O respeito e solicitude do responsável hierárquico para com os colaboradores que coordena ou dirige constituem-se como um dever para o mesmo, competindo-lhe assegurar aos colaboradores que dirige os recursos e meios necessários à prossecução das suas funções com o máximo rigor, eficiência e qualidade.

7. Conflito de interesses

No âmbito da ULSM, não pode haver lugar a decisões por quem se encontre numa situação de impedimento ou numa situação que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição.

Os colaboradores da ULSM devem comunicar prontamente ao Conselho de Administração qualquer situação em que, por força do exercício das suas funções ou atividades, tenham de tomar decisões que possam afetar ou pôr em causa interesses particulares seus ou de terceiros, e que por esse motivo fique prejudicada ou possa prejudicar a isenção e o rigor das decisões que tenham de ser tomadas, incluindo situações que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e rigor devidos.

Os colaboradores da ULSM devem promover atitudes ativas de recusa de contacto e processamento relativamente a procedimentos administrativos ou outros em que, sob qualquer forma, tenham um interesse, ainda que através de terceiro.

Por interesse entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio ou para terceiros com eles relacionados, observando-se em geral as proibições específicas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e os regimes específicos de incompatibilidades determinados por legislação especial do setor da saúde, ou outra.

Os colaboradores da ULSM devem subscrever declarações de inexistência de conflitos de interesse relativamente a cada procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenham influência.

Os colaboradores comprometem-se a não exercer qualquer atividade profissional externa que interfira com as suas atribuições ou com as atividades da ULSM, salvo autorização expressa do Conselho de Administração.

Os colaboradores com relações familiares ou equiparadas não deverão exercer a sua atividade profissional em relação hierárquica ou funcional direta.

Os membros do Conselho de Administração ficam impedidos de participar na discussão e votação de assuntos relativamente aos quais possa existir eventual conflito de interesses, devendo, sempre que exista e possa interferir nas decisões do Conselho de Administração, ser declarado e registado em ata.

Os colaboradores devem respeitar os regulamentos, normas, manuais de boas práticas e códigos de conduta relativos à sua área de atuação, incluindo no período que sucede ao exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da ULSM.

8. Corrupção

É interdita a prática de corrupção em todas as suas formas, ativa e passiva, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações irregulares.

Os colaboradores da ULSM devem abster-se de criar ou manter situações de favor no exercício das suas funções, não podendo, neste âmbito, aceitar ou solicitar quaisquer dádivas, presentes ou futuras, seja de que natureza for, devendo pelo contrário esforçar-se no sentido de ganhar a confiança e consideração de toda a comunidade envolvente e garantir a boa imagem da instituição.

A ULSM e os seus colaboradores recusarão quaisquer ofertas que possam ser consideradas ou interpretadas como uma tentativa de influência à organização ou ao colaborador, devendo o colaborador em caso de dúvida comunicar essa situação ao seu superior hierárquico.

A ULSM e os seus colaboradores não efetuarão em nome da instituição contribuições monetárias ou de qualquer forma a detentores de cargos públicos, representantes de instituições públicas, membros de serviços ou autoridades públicas

e a políticos ou partidos políticos como tentativa de aliciamento ou de influência o obtenção de vantagens.

A ULSM mantém um Plano de Gestão de Riscos de Gestão incluindo Corrupção e Infrações Conexas, cuja responsabilidade de manutenção e melhoria compete a todos os profissionais da ULSM.

VIII – Ação disciplinar

O colaborador que não cumpra as normas constantes no presente Código de Conduta Ética pode incorrer em ação disciplinar, nos termos legais e atentas as infrações praticadas.

IX – Dúvidas ou omissões

As dúvidas e casos omissos que eventualmente suscitem na aplicação e interpretação do presente código serão supridas pelo conselho de administração da ULSM, devendo ser comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, ou para o endereço de correio eletrónico comissão.etica@ulsm.min-saude.pt.

X – Revisão do Código de Conduta Ética

O presente código será revisto pelo Conselho de Administração sempre que razões supervenientes o determinem e a todo o tempo sempre que necessário.